

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL**PROJETO DE LEI N° 6.448, DE 2005.**

Autoriza o Poder Executivo a alienar, por doação, um helicóptero Esquilo Biturbina para a Armada da República Oriental do Uruguai.

AUTOR: Poder Executivo.
RELATOR: Deputado Dr. Rosinha.

I – RELATÓRIO:

O Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o projeto de lei em epígrafe, o qual tem por objetivo a concessão de autorização àquele Poder para alienar, por doação, um helicóptero Esquilo Biturbina para a Armada da República Oriental do Uruguai. Considerando que o Uruguai é um dos Estados Partes do MERCOSUL e que a matéria, por sua importância - em termos de política de defesa, de cooperação na esfera militar e do relacionamento bilateral - se inscreve na esfera de influência do MERCOSUL, foi ela distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL, em cumprimento do disposto nos incisos I e II e nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, a fim de que esse órgão técnico apresentasse relatório circunstanciado sobre a proposição.

O despacho inicial contemplou igualmente a sua apreciação pelas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Posteriormente, em 24 de janeiro de 2006, na data de ontem, portanto, obteve aprovação em Plenário o Requerimento nº 3.563, de 2006, de autoria do ilustre Deputado Mário Negromonte, tendo por objetivo alterar o regime de

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

tramitação quanto à apreciação do Projeto de Lei nº 6.448/05, concedendo-lhe o regime de urgência. Em vista disso, tivemos a honra da designação para exercer a função de relatoria, em Plenário, da proposição em tela, em nome da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do MERCOSUL.

Conforme referimos, o objeto do Projeto de Lei nº 6.448, de 2005 não é outro senão o de autorizar ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério da Defesa, a doação à Armada da República Oriental do Uruguai de uma aeronave Esquilo Biturbina N-7061, do inventário da Marinha do Brasil. Trata-se, em verdade, de um helicóptero, que será doado no estado em que se encontra, sendo que as despesas com seu traslado correrão as expensas da Armada da República Oriental do Uruguai.

Seria descabidamente redundante discorrer aqui a respeito dos históricos, centenários, laços de amizade que unem Brasil e Uruguai. Em tempos mais recentes, a cooperação bilateral entre os dois países, nos mais diversos campos, sobretudo como fruto do processo de integração regional comandado pelo MERCOSUL, vem conferindo ainda mais solidez ao já reconhecidamente consolidado relacionamento bilateral.

Nas áreas da cooperação militar e da defesa nacional, Brasil e Uruguai detêm, igualmente, um histórico de boas relações, havendo promovido, inclusive, uma série de realizações, tais como operações e exercícios militares conjuntos.

Conforme Referido na exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Defesa o Senhor Presidente da República Oriental do Uruguai, Tabaré Vázquez, em visita realizada a Brasília manifestou ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, o interesse da Armada da República Oriental do Uruguai (AROU) em receber um helicóptero Biturbina UH-13, pertencente ao inventário da Marinha do Brasil. Ressalta ainda, o Senhor Ministro da Defesa, José Alencar, que a transferência dessa aeronave para a AROU será de fundamental importância para a capacitação da marinha uruguaia, para emprego e operação de aeronaves orgânicas embarcadas, e que essa transferência encaixa-se perfeitamente no espírito de amizade e

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

cooperação existente, contribuindo, significativamente, para o incremento das relações entre os dois países.

Assim, considerando o entendimento praticamente consensual de que o avanço do processo de integração promovido pelo MERCOSUL depende e, ao mesmo tempo, é impulsionado por ações de cooperação e de integração em outras áreas, transcendendo sua matriz geradora, a esfera econômico-comercial e, também, o incremento adicional e o engrandecimento das relações bilaterais naturalmente obtido por meio da doação em epígrafe, conduzem-nos à conclusão de que a proposição em questão merece receber a aprovação do Congresso Nacional.

Por isso, em face das razões expostas, expressamos por meio do presente relatório nossa convicção no sentido da conveniência da aprovação do Projeto de Lei nº 6.448, de 2005, pelo Congresso Nacional.

Sala das Reuniões, em 26 de Janeiro de 2006.



Deputado Dr. Rosinha

Relator